

ACÓRDÃO Nº 7924/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.598/2017-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Gilson Rodrigues Borges (395.973.503-00); Hebert Pinheiro Leite (304.157.723-20); Lourival de Jesus Serejo Sousa (044.880.083-72); Willdickson Silva Reinaldo (508.200.603-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Julgar regulares as contas do Sr. Lourival de Jesus Serejo Sousa (CPF: 044.880.083-72), na condição de Dirigente Máximo – Presidente; do Sr. Gilson Rodrigues Borges (CPF: 395.973.503-00), na condição de Diretor Geral; do Sr. Willdickson Silva Reinaldo (CPF: 508.200.603-72), na condição de Diretor-Geral – Substituto e do Sr. Hebert Pinheiro Leite (CPF: 304.157.723-20), na condição de Diretor-Geral – Substituto, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

1.8. Considerar implementada a recomendação do item 1.9.4 do Acórdão 13.524/2016-TCU-2ª Câmara, Relator Vital do Rêgo, na forma do item 32.5.1 do Anexo à Portaria-Segecex 27/2009;

1.9. Considerar cumprida a determinação do item 1.7 do Acórdão 689/2019-TCU-2ª Câmara, Relator Vital do Rêgo, na forma do item 32.5.1 do Anexo à Portaria-Segecex 27/2009.

1.10. Encaminhar cópia deste Acórdão proferido ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e à sua unidade de auditoria interna, informando-lhes que seu conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor dos acórdãos;

1.11. Arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.